



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

CONTRATO Nº 05/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2023 – DISPENSA

Contrato que entre si celebram, **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, ESTADO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público, sita a Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1.662, Pirassununga-SP, CNPJ nº 01.740.747/0001-49, Inscrição Estadual (isento), neste ato representada por seu Presidente **Cícero Justino da Silva**, brasileiro, casado, portador do RG nº 25.073.945 SSP/SP devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 095.748.618-99, residente e domiciliada a Rua Paraguai, 165, Vila Esperança, Pirassununga-SP, CEP 13635-063, na forma de seu regimento interno, neste ato, denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **STIMA CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPECIALIZADA EM GESTÃO PÚBLICA EMPRESARIAL LTDA.**, CNPJ nº 26.479.384/0001-60, com sede na Avenida da Saudade, nº 246, térreo, Jardim Nossa Senhora de Fátima, CEP 13.607-061, por seu representante legal, Luiz Henrique dos Santos, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 19.138.131 e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 123.734.238-47, devidamente inscrito na OAB/SP nº 120.907, com residência na Rua Arara, nº 05, Bairro Narciso Gomes, Araras-SP, contato@stimaconsultoria.com.br, ficando justo e contratado os seguintes termos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO, ESPECIFICAÇÕES E OBRIGAÇÕES

I – DO OBJETO

1. O Contrato tem por objeto prestação de serviços técnicos profissionais especializados para implementação da Lei Federal nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações) no âmbito da Câmara Municipal de Pirassununga, São Paulo.

1.1.1. Otimizar os serviços dos gestores de contratos e propiciar eficiência, transparência e legalidade a todos os atos praticados no âmbito da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.2.1. Realização do diagnóstico da estrutura organizacional das áreas de licitações, compras e planejamento, bem como do fluxograma operacional dos processos que envolvem compras e licitações;

1.2.2. Elaboração da regulamentação da nova lei de licitações, apresentando os estudos e minuta do Decreto, contemplando:

- a) Agente de contratação;
- b) Plano de contratação anual;
- c) Estudos técnicos preliminares;
- d) Catálogo Eletrônico de padronização de compras;
- e) Pesquisas de preços para fins de estimativa;
- f) Programa de integridade;
- g) Políticas públicas aplicadas no processo de contratação;
- h) Leilão;
- i) Ciclo de vida do objeto licitado;
- j) Julgamento por técnica e preço;
- k) Critérios de desempate;
- l) Negociação de preços mais vantajosos;
- m) Habilitação;
- n) Sistema de registro de preços;
- o) Sistema de credenciamento;
- p) Procedimento de manifestação de interesse;
- q) Registro cadastral;
- r) Contratação de forma eletrônica;
- s) Subcontratação;
- t) Recebimento provisório e definitivo;
- u) Sanções;
- v) Controle de contratações.

1.2.3. Treinamento e capacitação de servidores públicos municipais.

1.2.4. O treinamento pretendido pela Administração desta Casa de Leis envolverá área de compras e licitações, em especial a Nova Lei de Licitações – Contratações Diretas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

1.2.4.1. Os temas principais a serem abordados envolverão:

- Principais mudanças da Nova Lei;
- Princípios;
- Contratação com dispensa de licitação;
- Unidades gestoras e ramos de atividade;
- Fracionamento de despesas;
- Planejamento;
- Dispensas e inexigibilidades;
- As fases e modalidades;
- Comparativo entre as leis;
- Preferência para licitações eletrônicas;
- Novos prazos;
- O edital de licitação;
- Impugnações;
- Direito de recurso;
- Contrato;
- Meios alternativos de resoluções de controvérsias;
- Novidades relevantes;
- Portal Nacional de Contratações Públicas;
- Empenho prévio;
- Aplicabilidade imediata da nova lei;
- Exceções para os municípios de pequeno porte;
- Considerações gerais.

1.2.5. O treinamento será efetuado presencialmente, na sede da Câmara para até 10 (vinte) participantes, com duração aproximada de 6.00 horas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2. A **CONTRATANTE** deverá fornecer a **CONTRATADA** as informações necessárias que lhes couberem, para a realização do serviço objeto do presente contrato

2.1 Efetuar o pagamento na data acordada dos serviços prestados.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3. O presente contrato possui vigência a contar da data de sua assinatura e terá vigência de 12 meses.

3.1 A Contratada terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de recebimento da Autorização Fornecimento (Empenho), podendo ser prorrogado, com anuência prévia da CONTRATANTE.

3.2 O não atendimento ao serviço determinado ou o atendimento inadequado do mesmo implicará no imediato cancelamento do contrato, sem prejuízo das sanções estabelecidas em Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4. O preço global do presente contrato é de R\$ 17.300,00 (dezesete mil e trezentos reais), cujos pagamentos serão efetuados aos 10 (dez) dias do mês subsequente, conforme prestação dos serviços, emissão e entrega das notas fiscais eletrônicas. no e-mail: **notasfiscais@camarapirassununga.sp.gov.br** com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência à data do seu vencimento, sob pena de prorrogação do mesmo, sem quaisquer ônus à CONTRATANTE.

4.1. O valor descrito na cláusula anterior será pago 50% (cinquenta por cento) do valor total da proposta, no prazo de até 10 (dez) dias, após a realização do diagnóstico e apresentação da minuta da Resolução regulamentando a nova lei de licitações e 50% (cinquenta por cento) do valor total da proposta, no prazo de até 10 (dez) dias, após a realização do treinamento e capacitação dos servidores.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

4.1. O preço contratado permanecerá irrevogável pelo prazo de 12 (doze) meses, caso ocorra prorrogação, a correção poderá se dar pelo IGP-M/FGV.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO DA DESPESA

5. A despesa será custeada com dotação orçamentária da Câmara Municipal, a saber:

Câmara Municipal – dotação – 01.122.7005.2258.0000 – Manutenção dos Serviços Administrativos – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DO SUPORTE LEGAL

6. O presente contrato, reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Federal 8.666/1993, e suas alterações, bem como pelo Processo nº 01/2023 - Dispensa e a Proposta Comercial apresentada pela Contratada no certame.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA

7. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 92 e outros da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa de mora na base de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, pelo não cumprimento de sua obrigação no tocante ao prazo de início e fim, relacionado ao objeto.

7.1. Pelo inadimplemento parcial ou total do contrato, incorrerá a **CONTRATADA** na multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato, devidamente reajustada a data da aplicação da penalidade.

7.2. As multas são cumulativas, e a aplicação de uma qualquer não exime a aplicação de penalidade subsequente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

*Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Caixa Postal: 89 -Fone: (19) 3561.2811
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br*

7.3. O pagamento das multas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que seu ato venha acarretar.

7.4. As multas serão descontadas diretamente do pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORÇA MAIOR

8. São considerados casos de força maior para isenção de multa de mora, quando o atraso decorrer:

- a) De greve generalizada dos empregados;
- b) De interrupção dos meios de transportes;
- c) De dias de chuvas e suas consequências e calamidade pública;
- d) De acidentes que impliquem o retardamento dos serviços sem culpa da **CONTRATADA**;
- e) De falta de pagamento pela Câmara Municipal;
- f) De outras que se enquadram no artigo 393 do Código Civil.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9. Sem prejuízo da faculdade assegurada, a **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito da Câmara, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto, no prazo estipulado;
- c) prestação inadequada dos serviços;
- d) A paralisação do objeto, sem justa causa e prévia comunicação e Administração;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO, com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

Contrato - Implementação da Lei 14.133/2021 CMP x Stima

**LUIZ HENRIQUE
DOS SANTOS**

Assinado de forma digital por
LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS
Dados: 2023.03.20 09:58:29
-03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SOLIDEZ E SEGURANÇA DO OBJETO

10. Fica obrigada a **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas no presente instrumento.

10.1 A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (Lei Federal nº 14.133/2021, art.119).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL E ENCARGOS

11. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo

Luiz Henrique dos Santos

Contrato - Implementação da Lei 14.133/2021 CMP x Stima

LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS
Assinado de forma digital por LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS
Dados: 2023.03.20 09:58:46 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Caixa Postal: 89 -Fone: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado (Lei Federal nº 14.133/2021 art. 120).

11.1 A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, de infortúnica, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 121).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12. Cabe à **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar, acompanhar e intervir na execução para assegurar a perfeita realização do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13. Fica fazendo parte integrante do presente contrato todos os termos estipulados na Proposta Comercial apresentada no Processo Licitatório 01/2023

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14. Fica eleito o foro da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar as custas, despesas extrajudiciais comprovadas, honorários advocatícios e demais combinações legais e contratuais.

Luiz Henrique dos Santos

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

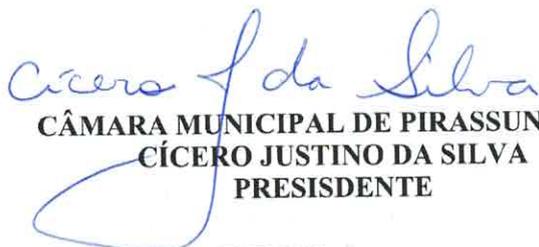
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Caixa Postal: 89 -Fone: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

14.1. Por se acharem assim ajustados os contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, junto às testemunhas abaixo para que produzam os devidos e legais efeitos.

Pirassununga, 21 de março de 2023.


CÍCERO JUSTINO DA SILVA
PRESIDENTE

LUIZ HENRIQUE
DOS SANTOS

Assinado de forma digital por LUIZ
HENRIQUE DOS SANTOS
Dados: 2023.03.20 09:59:22 -03'00'

**STIMA CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPECIALIZADA EM GESTÃO PÚBLICA
EMPRESARIAL LTDA.**

Testemunhas:

1) -  _____

2) -  Documento assinado digitalmente
JESSICA PEREIRA DE GODOY
Data: 17/03/2023 16:50:09-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

*Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Caixa Postal: 89 -Fone: (19)
3561.2811*

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2023

Processo de Licitação nº 01/2023 - Dispensa - Contrato nº 05/2023 - Extrato de Contrato nº 05/2023 - Contratada: **STIMA CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPECIALIZADA EM GESTÃO PÚBLICA EMPRESARIAL LTDA.** - Objeto: Serviços técnicos profissionais especializados para implementação da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) no âmbito da Câmara Municipal de Pirassununga. - Valor Global: R\$ 17.300,00 (dezesete mil e trezentos reais) - Proponentes: 03 (três) - Vigência: 12 meses, a partir de 21 de março de 2023. - Assinatura: 21 de março de 2023.

Pirassununga, 21 de março de 2023.


Cícero Justino da Silva
Presidente